

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Veículo serviço SW/SUV: Zero Km; Novo; Fabricação nacional ou importada; Ano e modelo: 2021/2021, Última versão; Cor: branco. (Mais especificações no Termo de Referência Id: 59421193) Marca/Modelo: Renault Duster Zen 1.6 MT sem pack - branca	9 (nove)	R\$ 105.600,00	R\$ 905.400,00

6.3 A aquisição será realizada por meio do Convênio nº 908928/2020, publicado no Diário Oficial da União em 21/01/2021, celebrado entre Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e que possui como objetivo a "Requalificação da infraestrutura das unidades de internação e gerências de semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, por meio da aquisição de bens permanentes para equipagem das unidades". A execução será realizada pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega dos veículos deverá ser realizada em **remessa única**, com prazo de entrega de **até 150 (cento e cinquenta) dias** contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.2 Quanto ao **recebimento definitivo**, este ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de **15 (quinze) dias** por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b” da lei 8666/93.

4.3 Na hipótese de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

4.4 Caso a substituição não ocorra, dar-se-á por rescindido o contrato e sobre contratante recairá as multas moratórias e/ou compensatórias, contratualmente previstas, além daquelas previstas na legislação correspondente (art. 77 da Lei 8666/93).

4.5 Caso após o recebimento provisório constatar-se que os veículos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

4.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos por lei ou por este instrumento.

4.7 Todos os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, com primeiro registro e emplacados em nome do Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, sendo fornecido por concessionária ou montadora, conforme Art. 120 e 122, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23 Set. 1997) e obedecendo a Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari).

4.8 Os materiais deverão ser entregues na **Gerência de Gestão de Frota, no endereço – Almoxarifado Central, localizado no SAAN, quadra 1, lotes 780/880 – Brasília/DF, CEP: 70632-100, no horário de 8h às 12h e das 14h às 17h**. Telefone para contato: (61) 3361-3304/ (61) 3361-4680, em dia e horário previamente definidos juntamente com o funcionário responsável.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 905.400,00 (Novecentos e cinco mil e quatrocentos Reais)**,

devido a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual – Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.101

II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - DISTRITO FEDERAL - OCA

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 732

6.2 O empenho inicial é de R\$ 905.400,00 (novecentos e cinco mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00840, emitida em 03/08/2021, sob o evento nº 40.00.91, na modalidade ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada **até 30 (trinta) dias** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações obrigatórias para liquidação pagamento: Número do Convênio - Termo de Convênio nº 908928/2020; nome do Órgão/Entidade Concedente - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e especificação detalhada nos veículos.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes:

- a) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado de Fazenda local ou Órgão similar — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Superior Tribunal do Trabalho — CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - demonstrando situação regular no cumprimento dos direitos trabalhistas;
- f) As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.4. O atraso na entrega da Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos elencados na Cláusula 7.1.1, constituirá fato impeditivo do pagamento correspondente.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou ocorrência de fato impeditivo para a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. Para fins de pagamento, deverá ser observado o Decreto n.º 32.767/2011, o qual exige que pagamentos referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sejam feitos através de conta corrente em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

7.7. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

Cláusula Nona – Da Garantia

9.1 Os veículos deverão dispor de garantia de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação, montagem, da adaptação e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo.

9.2 Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

9.3 As adaptações deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano.

9.4 Quando da entrega dos bens, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.5 O veículo ofertado deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo o Distrito Federal.

9.6 A contratada deverá, quando da assinatura do Contrato, indicar o(s) nome(s) da(s) concessionária(s) credenciada/autorizada(s) pelo fabricante do veículo para prestação dos serviços em garantia dos veículos.

9.7 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, esse último poderá ser apresentado no site da montadora.

9.8 Todos os veículos deverão ser devidamente licenciados, com o seu primeiro registro e emplacados em nome da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

9.9 Todos os custos do primeiro registro, emplacamento e licenciamento serão por conta da Contratada.

9.10 Os veículos deverão ser entregues com os tanques de combustível e demais reservatórios completos.

9.11 Os veículos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 30 (trinta) dias** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário.

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

10.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A Contratada fica obrigada a comprovar sua regularidade fiscal relativamente ao FGTS, às Contribuições Previdenciárias e à Fazenda Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

11.6 Fornecer os veículos novos e de primeiro uso conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.8 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou minuta de contrato.

11.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.12 A contratada deverá informar à contratante, no ato de assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possível contato, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento do Contrato.

11.13 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressão limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15 Comunicar a contratante sobre *recalls* eventualmente necessários referentes aos objetos contratados.

11.16 Responsabilizar-se pela primeira, segunda e terceira revisões programadas, estabelecidas pela Montadora/Fabricante, conforme manual de garantia dos veículos licitados, em concessionária autorizada e estabelecida no Distrito Federal.

11.16.1 Promover a intermediação para o cadastro da sua rede de concessionária, junto às empresas prestadoras de serviço de manutenção dos veículos da contratante, com o objetivo de proporcionar a realização das revisões periódicas.

11.17 Exigir, que a sua rede de concessionária aceite os meios de pagamento que a contratante dispõe para pagamento das revisões periódicas e manutenções, principalmente durante a vigência da garantia.

11.18 Aplicar o brasão oficial da carreira socioeducativa nas portas dianteiras laterais e capô; e de grafismo padrão da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal na porta traseira e parte de trás do veículo.

11.18.1. Para o brasão do capô, deverá ser de um material superior, o qual deverá suportar o calor gerado pelo motor do veículo.

11.8.2. Anteriormente à realização das adaptações, a Contratada deverá encaminhar à Contratante modelo de representação visual do grafismo aplicado nos veículos, conforme anexos constantes no Termo de Referência, para aprovação, sem prejuízo do prazo estabelecido neste documento para entrega dos bens.

11.19 A contratada deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e contratantes, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, respectivamente, bem como aos órgãos de controle interno e externo (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

11.20 A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados do Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 147, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização

financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos moldes do artigo 87 da Lei 8666/93:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 O não cumprimento integral das obrigações assumidas sujeitará a Contratada também, garantida a prévia defesa, às sanções administrativas e demais penalidades previstas no Decreto nº 26.851/06.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1 O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 As decisões e providências que por ventura ultrapassem a competência do servidor designado para fiscalização do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

17.3 A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada pela completa e perfeita execução de suas obrigações.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto 34.031/2012 e às Leis 5.448/2015 e 5.061/2013

18.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015.

18.3 É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação.

18.3.1 O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta contratação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Nona - Da Sustentabilidade

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos da sustentabilidade previstos no artigo 2º da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei 8.666/93, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Cláusula Vigésima – Da Publicação e do Registro

20.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

20.2 A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital nº 5.575/2015.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

ALEXANDRE GONÇALVES DIAS

Diretor de Vendas a Empresas



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X, Secretario(a) Executivo(a)**, em 13/08/2021, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gonçalves Dias, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 15:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **67867645** código CRC= **77DED965**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF